



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1267, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

“INSTITUI COMISSÃO PARA ESTUDOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL DE PIRAJUBA E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE MECANISMO PARTICIPATIVO, CONSULTIVO E ABERTO À SOCIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º - Institui no âmbito do Município de Pirajuba, Comissão para estudos de elaboração do Plano estratégico de desenvolvimento econômico.

Art. 2º - A Comissão ora instituída é composta pelos seguintes representantes:

I - Comissão de Estudos para Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

Fernando Cesar Kanasi de Oliveira;
Antônio José Brito Silva;
Sidenir Zeferino da Rocha Carvalho.

II - Comissão de Estudos para Planejamento Ambiental:

Lara Cristina Borges Nunes;
Linéia da Trindade Soares.

III - Comissão de Estudos para Planejamento Urbano:

Ana Carla Borges Tiago;
Bárbara Araujo Borges Coura;
Mariele de Menezes Macedo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV - Comissão de Estudos para Desenvolvimento Social:

Ricardo Urbano Silvério;
Danielle Ribeiro Borges de Castro Reis;
Lucas Antônio Borges Nunes.

Parágrafo Único. A Comissão é coordenada pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano.

CAPÍTULO II DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 3º - Audiência Pública é o mecanismo participativo de caráter presencial ou virtual, consultivo, aberto a qualquer interessado, com a possibilidade de manifestação dos participantes, cujo objetivo é subsidiar decisões governamentais.

Parágrafo Único. Nas Audiências Públicas, deve ser exposto à comunidade o trabalho realizado, prestar informações, dirimir dúvidas e recolher críticas e sugestões a respeito para subsidiar a elaboração do texto final, que deve ser em prol do bem coletivo, da segurança, do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental, sem prejuízo da criação e do reconhecimento de outras formas de diálogo entre administração pública e a sociedade civil.

Art. 4º - Devem ser realizadas no mínimo 3 (três) Audiências Públicas, promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, observando as seguintes diretrizes:

- I - divulgação ampla e prévia, do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia, data, horário e local de realização;
- II - sistematização das contribuições recebidas;
- III - livre acesso aos interessados, bem como, de toda sociedade;
- IV - publicidade de ata, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates;
- V - compromisso de resposta às propostas recebidas.

Parágrafo Único. O prazo entre a convocação e a realização da audiência deve ser de no mínimo 15 (quinze) dias corridos.

Art. 5º - As audiências devem atender aos seguintes requisitos:

- I - ser convocada por edital através do Jornal Oficial do Município e anunciada pela imprensa local ou jornal de grande circulação, de periódico local ou regional ou, na falta destes, utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local;
- II - ocorrer em locais e horários acessíveis à maioria da população;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

III - serem dirigidas pelo Poder Público Municipal, que após a exposição de todo o conteúdo, abrirá as discussões aos presentes;

IV - garantir a presença de todos os cidadãos e cidadãs, independente de comprovação de residência ou qualquer outra condição, que devem assinar lista de presença, caso seja presencial;

V - ao final de cada uma, lavrada da respectiva ata, cujos conteúdos devem ser divulgados através do Jornal Oficial do Município ou utilizar os meios de comunicação de massa ao alcance da população local.

Parágrafo Único. As Audiências Públicas devem respeitar os protocolos sanitários relacionadas à COVID-19.

Art. 6º - Os interessados podem apresentar na Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, documentos relativos ao assunto em discussão, antes da data de realização da Audiência Pública ou no dia da mesma.

Art. 7º - As Audiências Públicas devem ter a seguinte organização:

I - 1ª parte – abertura, realizada pela Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano;

II - 2ª parte – exposição:

a) equipe responsável pela Audiência Pública (máximo de 30 minutos);

b) participar popular (máximo de 1 hora).

§ 1º - O tempo total previsto na 2ª parte, inciso II, deve ser distribuído proporcionalmente entre os cidadãos participantes.

§ 2º - A critério do Coordenador, os representantes dos órgãos do Poder Público podem ser convidados a prestar esclarecimentos técnicos sobre o assunto objeto da Audiência Pública.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 01 de abril de 2022.

AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 01/04/2022	
Nome: <u>Tatiane Luana Lima</u>	
Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Masp.: <u>995</u>

